



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.831/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU,
EM PARCELA ÚNICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU para contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, com vencimento até o dia 20 de março de 2021.

Art. 2º. Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, ocorrerá em cinco vezes, vencendo a primeira no dia 20 de abril de 2021 e as demais respectivamente nos meses subsequentes.

Art. 3º. Os índices para cálculo do IPTU e Taxas Correlatas são os constantes na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 2.509/16, de 16 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº 2.539/17, de 24 de abril de 2017.

Art. 4º. O calendário da arrecadação do referido Imposto e das Taxas Correlatas será estabelecido por Decreto Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e um dias de dezembro de dois mil e vinte.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Joana Inês Citolin
Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de **21/12/2020**
a **05/01/2021**
OG3